



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/2007**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2008.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 3218-9421 e/ou e-mail: cpl@trt16.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.gov.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2008

PROCESSO Nº 626/2007

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA ABERTURA: 15/05/2008

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10 horas

LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 395, de 01 de agosto de 2007**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 626/2007** torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e subsidiariamente pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000 e pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, *Leis, e resoluções relativas a telefonia* publicadas pela ANATEL, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DO OBJETO

1.1-, A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas autorizadas / concessionárias de serviços de telecomunicações para a prestação do Serviço de Telefonia Móvel, com fornecimento de aparelhos, e do serviço de longa distância nacional em SMP, ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região, conforme as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

2 - DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 - **Anexo I** – Termo de Referência

2.2 - **Anexo I-A** – Orçamento anual estimado em planilha de quantitativos e preços;

2.3 – **Anexo I-B** – Planilha de formação de preços constantes do plano da prestadora, aprovado pela ANATEL;

2.4 – **Anexo I-C** – Modelo de proposta;

2.5 – **Anexo II** – Minuta do contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

3.1.1 - Não se encontrem em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;



3.1.2 - Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.3 - Não estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição, e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.2 - Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que inexistente fato superveniente que o impede de participar do certame.

3.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 -O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br.

4.2 -Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Órgão provedor, antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3 -O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4 - As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.5 -O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 -O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS



5.1 -O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 -Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 – *A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, até o horário limite da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo o valor total ANUAL POR LOTE.*

5.3.1 – **Conforme consta no termo de referência (Anexo I-B, Modelos de Planilhas) os lotes estão divididos em:**

5.3.1.1- Lote 1 - Serviço Móvel Pessoal

5.3.1.2 - Lote 2 - Serviço de Longa Distância em SMP (Interurbano)

5.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5 – É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação.

5.6 – Na hipótese de qualquer divergência na especificação, registrada no sistema comprasnet e neste edital, prevalecerá sempre a deste último.

5.7 -Prazo de validade da proposta, **não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste Pregão.

5.8 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, lucro, materiais, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1- A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 – **Os licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de “Chat”, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.**



6.3- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela (s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances contemplando o valor **TOTAL ANUAL *por lote*** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 - O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances.

7.3 -Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4.1 – **O sistema, durante a etapa de lances, registrará em ata lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor.**

7.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.7 -No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1- Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

7.8- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;



7.8.1-O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado** pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

7.9 -Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.10 - Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema.

7.11 – A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br, em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar a sessão pública;

7.12 - Após o encerramento da etapa de lances a(s) empresa(s) vencedora(s) deverão encaminhar a proposta de preços ajustada ao lance final, no prazo de 01 (uma) hora, ao Serviço de Licitação através do e-mail cpl@trt16.gov.br ou fax (98-2109-9421 e 2109-9379), devendo a proposta original ser encaminhada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 1º andar, Serviço de Licitações, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, conforme ANEXO I-B e I-C do Termo de Referência, devendo :

7.12.1 – Estar em conformidade com os modelos de Planilha de Formação de Preços (Anexo I-B) e Proposta de Preço (Anexo I-C) apresentados anexos ao Termo de Referência, contendo, no mínimo, as mesmas informações ali exigidas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, os preços propostos expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas e ao final assinada pelo representante da licitante;

7.12.2 – Conter especificações dos serviços propostos com a indicação do plano de serviços com todas as suas características;

7.12.3 – Declarar o prazo máximo de início da prestação dos serviços, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato. Caso a proposta omita o prazo, será considerado o prazo exigido neste subitem.

7.12.4 – Indicar o nome com a respectiva qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, apresentando, ainda, o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.



8.12.5 – Conter os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome do preposto responsável pelo procedimento licitatório.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1- Para o julgamento da melhor proposta será adotado o critério do **menor preço TOTAL ANUAL POR LOTE, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo-I) e neste Edital .**

8.2- O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

8.3- Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e ainda aquelas:

8.3.1 – propostas inexeqüíveis ou com preço superfaturado;

8.3.2 – O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

8.4- Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR LOTE;**

8.5- Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos.

8.5.1- Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6- Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.7- Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.8- É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1- É permitida a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do



Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurado a já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem.

9.1.2 - Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sitio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

9.2- Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.3- O (s) licitante (s) vencedor (as) que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, deverá encaminhar a documentação, **no prazo máximo de 1 (uma) hora após solicitação do pregoeiro** via e-mail cpl@trt16.gov.br ou fax (98-2109-9421 e 2109-9379) e os originais no prazo **de 03 (três) dias úteis** para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 1º andar, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA os documentos relacionados a seguir:

9.3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2.2- Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.3 - REGULARIDADE FISCAL

9.3.3.1- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

9.3.3.2- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;



9.3.3.3- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

9.3.3.4 -Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.4.1 – Contrato de Concessão ou ato de Autorização, expedido pela ANATEL, para prestação do Serviço Telefônico a que se propõe;

9.3.4.2 – Apresentar Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

9.3.4.3 – Após o encerramento da etapa de lances, os documentos exigidos nos dois subitens anteriores, deverão ser enviados, no prazo máximo de 01 (uma) hora, ao Serviço de Licitação através do e-mail cpl@trt16.gov.br ou do fax (98-2109-9421/ 2109-9379), devendo os originais ou cópias autenticadas ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 1º andar, Serviço de Licitações, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA.

9.4- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.5- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

9.6- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.7- Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.

9.8- A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante.

9.9- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação da habilitação jurídica e fiscal será feita por meio de consulta “on-line”, assegurado à já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão;



9.9.1 - Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

9.10 - Havendo irregularidade ou documento vencido no cadastramento no SICAF é assegurado à licitante já cadastrada o direito de encaminhar a documentação atualizada via e-mail cpl@trt16.gov.br ou fax (98-2109-9421/ 2109-9379), **no prazo máximo de 1 (uma) hora após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de **até 3 (três) dias úteis**.

9.11 – Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

9.12- Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos.

9.13- Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.14- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9.15- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

9.16- No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1- Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão.



10.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

10.2.1 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

10.3- Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.gov.br

10.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

11.2- A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

11.2.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

11.3- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

11.4- O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

11.5- Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema.

11.6- O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

11.7- As decisões do Pregoeiro e, Autoridade Competente serão registrados em campo específico do sistema.



11.8 - Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

12- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

12.2 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão do Contrato.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou recusar-se a recebê-la, injustificadamente, poderá ser convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.1.1- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão ao Pregoeiro para convocação da licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e, se for o caso, negociação do preço;

13.2- Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciada no SICAF **pelos prazos de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:**

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

13.2.1- Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **licitante vencedora** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a nota de empenho e ou assinar o contrato;



- c) pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- e) pela execução do objeto que não atenda à especificação técnica exigida no Edital e contida na proposta;

13.2.2 - Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.2.3 -Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 – O prazo e condições de execução estão dispostos no Termo de Referência.

14.2 - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a início dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.2.1 - A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a início dos serviços deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do TRT da 16ª Região a sua aceitação;



15 - DO CONTRATO

15.1 – Após homologado o resultado desta licitação o TRT convocará oficialmente a licitante adjudicatária, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 13**;

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II da Lei 8.666/93.

15.3.1 – A prorrogação do Termo Contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

15.4 - Em caso de prorrogação do Termo Contratual, os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto nas planilhas de preços anexas ao contrato, mantendo o desconto oferecido pela contratada.

15.5 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - **É vedada a subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.**

15.7 – A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

16- DO PAGAMENTO

16.1 - A empresa contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes ao vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo esta devidamente discriminada;

16.1.1 - A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente.

16.1.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato;



16.1.3 - O pagamento da fatura/conta telefônica somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal.

16.2 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sem que seja cobrada multa pelo atraso no pagamento.

16.3 - Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União.

16.4 Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas com a contratação do serviço, objeto deste certame, correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708) no Elemento de Despesa 3.3.90.39– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento Licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação.

18.2 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

18.2.1 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.2.2 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

18.4 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

18.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



18.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

18.8 - Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 1º andar, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones **(98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax)**, nos dias úteis, no horário das 08 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.gov.br.

18.9- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10 -Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.11 -Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.12 -O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.13 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRT.

18.14- **Na hipótese de haver diferença na especificação do serviço, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital.**

18.15 - O presente edital estará disponibilizado no site, www.trt16.gov.br , do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 28 de abril de 2008.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro

Gisele Fernandes
Equipe de Apoio

Azevedo

Cutrim



Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

1 - OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel, incluindo o serviço de envio de mensagens, para atender as linhas telefônicas digitais na quantidade de 16(dezesseis) pós-pagos, para o CONTRATANTE.

Para efeito deste termo de referência, em se tratando de **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
3. **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL** – empresa que detém a concessão para prestar serviços de telefonia móvel em uma determinada área de concessão;
4. **ÁREA DE COBERTURA** – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio base;
5. **ÁREA DE LOCALIZAÇÃO** – área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura;
6. **ÁREA DE REGISTRO** – área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação;
7. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;



8. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no Serviço de Telefonia Móvel;
9. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
10. **PERFIL DE TRÁFEGO** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
11. **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO** – órgão CONTRATANTE;
12. **LICITANTE** – pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;
13. **LICITANTE VENCEDORA** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

2 - DOS SERVIÇOS

Prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme o item a seguir:

ITEM	SISTEMA	QUANTIDADE DE LINHAS
01	Digital	16 pós-pagos

A empresa vencedora do lote 01 deverá fornecer aparelhos de telefonia móvel novos acompanhados de seus acessórios (bateria, carregador de bateria, manual de instruções) em regime de comodato, tendo, dentre outras, as seguintes especificações técnicas mínimas: capacidade para transferência de dados, acesso à internet; possibilidade de enviar/receber e-mail, agenda com 1000 posições, , antena interna, câmera captura vídeo, display cores 262K, memória interna 15 Mb, modem interno, conexão Bluetooth, conexão cabo USB, câmera fotográfica 1,3 Mpx, MP3 player, reproduz vídeo.

Para efeito deste Termo de Referência consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado.

3 - DO PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil anual de tráfego das ligações e chamadas telefônicas efetuadas e mensagens enviadas (Anexo I) servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e as responsáveis pela análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O perfil de tráfego indicado corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, para os pós-pagos.

O perfil de tráfego do envio de mensagens corresponde à média anual para as 16 linhas pós-pagos.

4 - DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS , ADICIONAL DE CHAMADAS E MENSAGENS VIA CELULAR

Os preços das ligações telefônicas, adicional de chamadas e envio de mensagens a serem computadas serão aqueles constantes do PLANO DE SERVIÇOS de cada uma das empresas atuantes no ramo de telefonia, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego anual deste Órgão nos serviços pós-pagos, conforme estimativa abaixo:

LOTE 01- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	TOTAL (R\$)
Assinatura Básica	Assinatura	192			
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	14.500			
VC1 Móvel-intra grupo ou intra empresa	Minuto	15.600			
VC1 Móvel-Móvel(mesma operadora)	Minuto	15.600			
VC1 Móvel- Móvel(outra operadora)	Minuto	7.500			
DSL 1	Minuto	500			
DSL 2	Minuto	1.900			
AD- Adicional por chamada	Chamada	1.440			
Mensagem de texto	Mensagem	6.000			
TOTAL LOTE1					

LOTE 2 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA – SMP

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	TOTAL (R\$)
----------	---------	---------------------------	----------------------	--------------	-------------



VC2 –Móvel-Fixo	Minuto	150			
VC2 – Móvel-Móvel	Minuto	400			
VC2-Móvel-móvel(outra operadora)	Minuto	7.500			
VC3-Móvel-Fixo	Minuto	450			
VC3- Móvel-Móvel	Minuto	950			
TOTAL DO LOTE 2					

Onde:

- **VC1 móvel - fixo** = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- **VC1 móvel-móvel (intra-grupo ou intra-empresa)**= chamadas originadas e terminadas entre linhas da operadora contratada e entre um dos 16 aparelhos habilitados pelo TRT 16ª Região, na área de registro do assinante e destinadas a assinantes do serviço móvel celular;
- **VC1 móvel - móvel (mesma operadora)**= para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel da mesma operadora;
- **VC1 móvel- móvel (outras operadoras)** = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.
- **VC2 móvel - fixo** = para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
 - **VC2 móvel – móvel(mesma operadora)** = para chamadas interurbanas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante . Chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.
 - **VC2 móvel – móvel (outras operadoras)** = Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.
- **VC3 móvel - fixo** = para chamadas interurbanas originadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- **VC3 móvel - móvel** = para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP;
- **Deslocamento 1** = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;
- **Deslocamento 2** = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;



•**AD – Adicional por chamada** = valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.

5 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Serviços Gerais, na condição de representante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Diretoria de Serviços Gerais deverão ser solicitadas à Secretária de Coordenação Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A empresa contratada deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes ao vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo esta devidamente discriminada;

A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato;

A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS(CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- 2) Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

7 - DA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Diretor dos Serviços Gerais ou a servidor designado para esse fim, a atestação das faturas correspondentes à prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



8 - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

As empresas interessadas em prestar o serviço deste objeto, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderão oferecer percentual de desconto, que deverá ser por item, conforme disposto nas PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS .

Será admitido percentual de desconto igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como sendo igual a zero;

Nos preços cotados deverão estar incluídas as despesas com salários, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros custos relativos aos serviços de telefonia.

AS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS deverão estar preenchidas com os preços constantes do PLANO DE SERVIÇOS da licitante;

Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

A licitante deverá deixar expresso em sua proposta o percentual de desconto, conforme ANEXOS II e III, além de identificar claramente o PLANO DE SERVIÇO apresentado em sua proposta.

No momento da assinatura do contrato o plano de serviços a ser contratado deverá obrigatoriamente estar aprovado pela ANATEL.

9 - DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

O percentual de desconto, em qualquer época durante a vigência do futuro contrato, não poderá ser reduzido, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços, o qual incidirá sobre a planilha do PLANO DE SERVIÇO apresentado na licitação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

- 1. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;**
- 2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;**
- 3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;**



4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
8. Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
9. **Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Serviços Gerais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.**
10. **Devolver, após o encerramento do Contrato, os aparelhos fornecidos pela empresa contratada, no prazo máximo de 15 (dias) úteis.**

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à empresa contratada, além das responsabilidades resultantes desta licitação, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
4. Possibilitar aos usuários de telefones móveis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as



obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

- 6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;**
7. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
9. Fornecer, na forma solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica detalhada;
- 10. Comunicar à Diretoria de Serviços Gerais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;**
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Disponibilizar pelo menos 01(um) funcionário, como representante a fim de manter contato com este TRT, para esclarecimentos de dúvidas encaminhamento de solicitações de serviço, devendo fornecer: Nome completo do funcionário; Número de identidade e CPF; Telefone endereço eletrônico para contato; Função exercida pelo funcionário na empresa;
13. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis conforme & 3º, do art.18 da resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL;
14. Atender, de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 8(oito) dias úteis, salvo no caso de interrupção na prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação em ambas as hipóteses;
15. Substituir no prazo de 08(oito) dias corridos os aparelhos de telefonia móvel, no curso do contrato, quando apresentarem defeitos para os quais não tenha contribuído o usuário;
16. Habilitar provisoriamente, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a partir da notificação ,outro aparelho com o mesmo número do utilizado, para uso no período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo;



17. No caso de eventuais problemas técnicos no aparelho, se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o Tribunal. Caso contrário, o reparo ou substituição correrá por conta do TRT, mas o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado.
18. Em caso de perda ou roubo do aparelho, a empresa contratada providenciará a substituição do mesmo, sendo que a despesa correrá por conta do TRT, mas o valor deverá ser compatível com o preço praticado no mercado;
19. No caso de prorrogação do contrato, a contratante poderá solicitar a substituição dos aparelhos telefônicos a cada período de 12 meses, com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e da renovação contratual;
20. Prestar os serviços dentro da boa técnica e nos padrões estabelecidos pela ANATEL;
21. Habilitar os acessos e entregar os aparelhos no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
22. Oferecer, sem custo, os serviços de identificação de chamada, desvio de chamada, chamada em espera e conta detalhada;
23. A contratada deverá garantir a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto deste Termo.

12 - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

São Luís(MA), 28 de abril de 2008.

Manuel Alfredo Martins e Rocha Filho
Diretor de Serviços Gerais

ANEXO I-A

ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, RELATIVAMENTE AO LOTE 1 REFERENTE AOS 16 TELEFONES PÓS PAGOS.

OBS: PREÇOS COM IMPOSTOS



SERVIÇOS	MEDIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	DESCONTO %	TOTAL (R\$)
ASSINATURA BÁSICA	ASSINATURA	192	25,10		4.819,20
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	14.500	0,29		4.205,00
VC1 Móvel-Móvel(intra-grupo ou intra-empresa)	Minuto	15.600	0,29		4.524,00
VC1 Móvel-Móvel(mesma operadora)	Minuto	15.600	0,29		4.524,00
VC1 Móvel-Móvel(outras operadoras)	Minuto	7.500	1,25		9.375,00
DSL 1	Minuto	500	0,00		0,00
DSL 2	Minuto	1.900	1,25		2.375,00
AD	Chamada	1.440	1,07		1.540,80
Mensagem de texto	Mensagem	6.000	0,32		1.920
Valor Total do Lote 1					R\$ 33.283,00

Observação: Para efeito de estimativa, foram informados os preços praticados pela atual prestadora de serviço de telefonia móvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE PREÇOS, RELATIVAMENTE AO LOTE 2 REFERENTES AS 16 LINHAS PÓS-PAGOS

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO %	TOTAL (R\$)
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	150	0,87		130,50
VC2 Móvel-Móvel	Minuto	400	0,49		196,00
VC2Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto	7.500	1,25		9.375,00
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	450	1,25		562,50
VC3 Móvel-Móvel	Minuto	950	1,25		1.187,50
Valor total do lote 2 (R\$)					11.451,50

OBSERVAÇÃO: PREÇOS COM IMPOSTOS

ANEXO I-B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DO PLANO DA PRESTADORA, APROVADO PELA ANATEL, RELATIVAMENTE AO LOTE 1



REFERENTE AOS 16 TELEFONES PÓS-PAGOS.OS PREÇOS DEVERÃO SER COM IMPOSTOS

LOTE 1 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO %	TOTAL (R\$)
Assinatura Básica					
VC1 Móvel-Fixo	Minuto				
VC1Móvel-móvel (intra-grupo ou intra empresa)	Minuto				
VC1Móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto				
VC1Móvel-móvel (outra operadora)	Minuto				
DSL 1	Minuto				
DSL 2	Minuto				
AD	Chamada				
Mensagem de texto	Mensagem				
Valor total do lote 1 – (R\$)					

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS RELATIVAMENTE AO LOTE 2 REFERENTE AOS 16 TELEFONES PÓS-PAGOS. OS PREÇOS DEVERÃO SER COM IMPOSTOS.

LOTE 2 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA EM SMP

SERVIÇOS	MEDIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	DESCONTO %	TOTAL (R\$)
VC2 Móvel-Fixo	Minuto				
VC2Móvel-Móvel	Minuto				
VC2 Móvel-móvel (outra operadora)	Minuto				
VC3 Móvel -Fixo	Minuto				
VC3- Móvel- Móvel	Minuto				
Valor total do lote 2 – (R\$)					

Observação:

1. Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO I-C

MODELO DE PROPOSTA (Apresentar juntamente com o anexo II)

Ao
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação de serviço de telefonia móvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com o edital de licitação de nº _____/200---, modalidade -----.

Oferecemos a esse Órgão proposta conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo I-B**.

a) Lote 1 –

Lote 1	Valor Total R\$ _____ (_____)
--------	-------------------------------

b) Lote 2 -

Lote 2	Valor Total R\$ _____ (_____)
--------	-------------------------------

Dados da empresa:

Razão _____ Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição _____ Estadual: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ANEXO II

Minuta do Contrato

CONTRATO TRT N°/2008
PA N.º 626/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E/OU
SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA
NACIONAL EM SMP QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Senhor Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa, com sede na Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Senhor(a) RG n.º, CPF n.º, tem entre si ajustado este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do Processo Administrativo n.º 626/2007, Pregão Eletrônico n.º. 05/2008, de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º. 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e, subsidiariamente, pelo Decreto n.º. 3.555 de 08.08.2000, Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º. 8.078 de 11.09.1990, Leis, resoluções relativas à telefonia publicadas pela ANATEL, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel na modalidade local e/ou longa distância nacional em SMP, incluindo o serviço de envio de mensagens, para atender as linhas telefônicas digitais na quantidade de 16 (dezeses) pós pagos, para o **CONTRATANTE**, conforme discriminação a seguir:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP					
SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	% DE DESC.	VALOR TOTAL



Assinatura Básica					
VC1 Móvel – Fixo	Minuto				
VC1 Móvel – Móvel Intra-grupo ou intra- empresa	Minuto				
VC1 Móvel – Móvel (mesma operadora)	Minuto				
VC1 Móvel - Móvel (outra operadora)	Minuto				
DSL 1	Minuto				
DSL 2	Minuto				
AD	Chamada				
Mensagem de texto	Mensagem				
TOTAL					
SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA EM SMP					
VC2 Móvel – Fixo	Minuto				
VC2 Móvel – Móvel	Minuto				
VC2 Móvel – Móvel (outra operadora)	Minuto				
VC3 Móvel – Fixo	Minuto				
VC3 Móvel – Móvel	Minuto				
TOTAL					

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer aparelhos de telefonia móvel novos acompanhados de seus acessórios (bateria, carregador de bateria e manual de instruções) em regime de comodato, tendo dentre outras, as seguintes especificações técnicas mínimas: capacidade para transferência de dados, acesso à internet; possibilidade de enviar/receber e-mail, agenda com 1000 posições, antena interna, câmera captura vídeo, display cores 262 K, memória interna 15 Mb, modem interno, conexão Bluetooth, conexão cabo USB, câmara fotográfica 1.3 Mpx, MP3 player e reprodução de vídeo.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art.65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo segundo poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre contratantes.

Parágrafo Quarto: A empresa contratada deverá cobrir, no mínimo, as seguintes áreas/municípios no Estado do Maranhão: São Luís, Imperatriz, Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Chapadinha, Pinheiro, Pedreiras, Presidente Dutra, Santa Inês, Timon, São João dos Patos, Estreito e Caxias.

Parágrafo Quinto: Integram o presente Contrato independente de transcrição:



- a) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada constante às fls. ____/____;
- b) Termo de Referência às fls. 194/205;
- c) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos às fls. 211/239
- d) Ata do Pregão Eletrônico às fls. _____;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato para o Serviço Móvel Pessoal - SMP é de R\$ _____ (_____) e para o Serviço de Longa Distância em SMP é de R\$ _____ (_____), neles já incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, lucro, materiais, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem ainda, quaisquer outros custos relativos aos serviços de telefonia. Os valores referentes a impostos e taxas deverão estar informados separadamente.

Parágrafo Segundo: O percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA** em qualquer época durante a vigência deste contrato, não poderá ser reduzido, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços, o qual incidirá sobre a planilha do PLANO DE SERVIÇO apresentado na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo esta devidamente discriminada.

Parágrafo Primeiro: A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Diretor de Serviços Gerais ou em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:



- a) **Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, § 3º;**
- b) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;**
- d) **Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.**

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sem que seja cobrada multa pelo atraso no pagamento.

Parágrafo Quinto: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal/fatura será atestada pelo Diretor de Serviços Gerais, em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do Termo Contratual, os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto nas planilhas de preços anexas ao contrato, mantendo os descontos oferecidos pela contratada.

Parágrafo Único: Os reajustes devem ser comunicados à Administração do **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Parágrafo Único: A prorrogação deste Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
7. Solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
8. Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.
10. **Devolver, após o encerramento do Contrato, os aparelhos fornecidos pela empresa contratada, no prazo máximo de 15 (dias) úteis.**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da concessão/autorização assinada com a ANATEL, as demais responsabilidades estabelecidas nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**;
4. Possibilitar aos usuários de telefones móveis do **CONTRATANTE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
6. Atender, de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, salvo no caso de interrupção na prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação em ambas as hipóteses;
7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
10. Fornecer na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica detalhada;
11. Comunicar à Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário, como representante a fim de manter contato com o **CONTRATANTE**, para esclarecimentos de dúvidas encaminhamento de solicitações de serviço devendo fornecer: nome completo do



funcionário, número de identidade e CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, bem como a função exercida pelo referido funcionário na empresa;

14. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 3º do art. 18 da Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL;
15. Substituir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os aparelhos telefônicos a cada período de 12 (doze) meses, quando houver prorrogação contratual;
16. Substituir no prazo de 08(oito) dias corridos os aparelhos de telefonia móvel, no curso do contrato, quando apresentarem defeitos para os quais não tenha contribuído o usuário;
17. Prestar os serviços dentro da boa técnica e nos padrões estabelecidos pela ANATEL;
18. Habilitar os acessos e entregar os aparelhos no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
19. Oferecer, sem custo, os serviços de identificação de chamada, desvio de chamada, chamada em espera e conta detalhada;
20. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser habilitado outro provisório com o mesmo número do utilizado, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a partir da notificação;
21. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o Tribunal. Caso contrário, o reparo ou substituição correrá por conta do TRT, mas o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado.
22. Em caso de perda ou roubo do aparelho, a empresa contratada providenciará a substituição do mesmo, sendo que a despesa correrá por conta do **CONTRATANTE**, mas o valor deverá ser compatível com o preço praticado no mercado;
23. A contratada deverá garantir a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e neste Contrato, garantido o direito à ampla defesa, à CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceite;
- b) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Pela execução do objeto que não atenda à especificação técnica exigida no Edital e contida na proposta.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor global de sua proposta escrita;
- c) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Serviços Gerais, na condição de representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Diretoria de Serviços Gerais deverão ser solicitadas à Secretaria de Coordenação



Administrativa do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** de qualquer serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Os valores praticados pela **CONTRATADA** serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

Parágrafo Quinto: A verificação dos preços praticados pelas operadoras deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes.

Parágrafo Sexto: A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PA N° 626/2007 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2008

Fls.

Ass.

Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

P/CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF nº.

2) _____
CPF nº.